



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1394, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Súmula: "Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013."

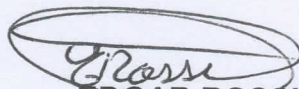
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

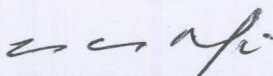
**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas poderão optar por sua emissão até o dia 30/09/2014, tornando-se obrigatório a partir da sua prorrogação.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº1301 de 25 de fevereiro de 2014.

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2014.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito

  
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral

  
PEDRO MARCONDES FILHO  
Secretário Municipal de Finanças